



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**ATO Nº 773/GDGSET, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando o disciplinado no inciso I do art. 1º do ATO.TST.GP.Nº220/2007, e § 4º do art. 1º do ATO.SRG.GP.Nº 305, de 13/09/1999; e

considerando a implantação do novo controle de acesso às dependências do Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores de indenização ao erário para emissão de crachás em 2ª via por perda e extravio ou não devolução quando obrigatória:

I – Cartão de proximidade, valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

II – Cartão em PVC com impressão de foto e dados, porta-crachá, cordão ou prendedor de crachá, valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo único. O valor fixado no art. 1º aplica-se, inclusive, aos crachás provisórios não devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu empréstimo.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) referentes à emissão da segunda via da etiqueta eletrônica de identificação veicular para acesso à garagem.

Art. 3º O valor a ser ressarcido pelo servidor, nos casos previstos nos artigos 1º e 2º, será feito por meio de autorização para desconto em folha de pagamento ou recolhimento mediante GRU, quando do seu requerimento para nova emissão ou fornecimento.

Art. 4º A emissão da segunda via da identificação para funcionários de empresas contratadas, cessionários de uso de espaço no Tribunal, estagiários, autônomos e visitantes será feita mediante recolhimento do valor disposto no art. 1º, por meio de depósito identificado, na conta única do Tesouro Nacional, mediante o código de recolhimento 18822-0.

Parágrafo único. A entrega da segunda via será realizada mediante a comprovação do depósito.

Art. 5º As empresas e os autônomos contratados deverão recolher, quando da emissão dos crachás, o valor constante do inciso II do art. 1º, com a devolução dessa identificação ao final do contrato ou prestação do serviço.



Parágrafo único. A não devolução do crachá acarretará a cobrança do valor constante do inciso I do art. 1º, referente a cada cartão de proximidade não devolvido.

Art. 6º Revogam-se os Atos n.os 374/GDGSET, de 28/5/2009, e 29/SEAOF.GDGSET, de 17/1/2008.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**

